



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1543
Em 04/12/06
Ingridy F. Lago
Secretária - Matrícula 056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3266-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM Nº 72, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, resolvo vetar os parágrafos 1º e 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 79/2006, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 70/2006, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 79/2006 autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Domicílio Social", destinado a fornecer condições de moradia a pessoas de baixa renda.

Com efeito, é inquestionável o relevante caráter social do programa, ao buscar promover a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda prevendo o acesso à moradia.

Entretanto, apesar de ser uma iniciativa louvável, entendo que para melhor atender ao interesse público é necessário vetar os parágrafos 1º e 4º do artigo 2º.

A moradia é um bem indispensável à promoção de uma vida digna. Segundo Anderson Schreiber (Schreiber, Anderson. Direito à moradia como fundamento para a impenhorabilidade do imóvel residencial do devedor solteiro. in *Diálogos sobre direito civil*. Gustavo Tepedino et alii (org.). Rio de Janeiro: Renovar. 2002.), a moradia é elemento essencial ao desenvolvimento da personalidade humana porque todo o indivíduo precisa delimitar um espaço de ocupação que lhe possa servir de referência à sua própria identidade.

A vista disso, a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem a moradia acessível para os segmentos populacionais menos privilegiados, não pode ater-se a um único critério financeiro, sob pena de ser injusta.

RECEBI
EM 04/12/06
840
Câmara Municipal

Wagner



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

É preciso especial atenção aos aspectos da igualdade de gênero e da não-discriminação, devendo os requisitos que definem o perfil daqueles que poderão ser contemplados pelo programa serem, além de objetivos, embasados no aspecto econômico, social, cultural e ambiental do direito à moradia.

Além disso, é preciso que as famílias contempladas pelo programa tenham um mínimo de segurança jurídica da posse, ou seja, garantias contra despejos e deslocamentos forçados. Desta forma, as famílias viverão com dignidade, segurança e paz e poderão fazer um melhor planejamento familiar e investimentos na habitação.

Logo, diante da possibilidade das disposições destes dois parágrafos trazerem mais injustiça às pessoas de baixa renda, sinto-me compelido a vetar os mencionados parágrafos 1º e 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 79/2006 por serem contrários ao interesse público.

Assim, vez que devidamente justificada a impugnação, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 01 de dezembro de 2006.


WANZETE KRÜGER
Prefeito